

A disputa pela construção do Custo Aluno- Qualidade

The dispute over the construction of the Student-Quality Cost

La disputa por la construcción del Costo Alumno-Calidad

 **MARIA DILNÉIA ESPÍNDOLA FERNANDES***

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande- MS, Brasil.

 **MARCOS EDGAR BASSI****

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis- SC, Brasil.

RESUMO: O artigo discute o processo de construção histórica do Custo Aluno-Qualidade – CAQ, dispositivo constitucional que associou educação e qualidade, entre outras medidas, por meio do financiamento da política educacional. O processo de construção do CAQ tem se dado em intensa disputa de correlação de forças sociais, sendo finalmente aprovado no âmbito do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb Permanente com CAQ), em 2020. Trabalhou-se com a legislação educacional, dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e documentos produzidos por atores sociais e coletivos. Constata-se que o CAQ é estruturante para a educação pública de qualidade. A crise instalada, de toda ordem, a partir de 2016, somada às ações do governo federal em tempos de austeridade fiscal, coloca imensos desafios à materialidade do CAQ, inclusive, com redução do Valor Aluno Ano – VAA de 2020 para 2021.

Palavras-chave: Política Educacional. Políticas de Fundos. Fundeb. CAQ.

* Doutora em Educação. Estágio de Pós-Doutorado realizado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Professora Titular da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professora Visitante credenciada no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. *E-mail:* <mdilneia@uol.com.br>.

** Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Educação. *E-mail:* <marcos.e.bassi@gmail.com>.

ABSTRACT: The article discusses the process of the historical construction of the Student-Quality Cost (CAQ), a constitutional device that associated education and quality, among other measures, through the funding of educational policy. The process of building the Student-Quality Cost has been an intense dispute over the correlation of social forces, being finally approved within the scope of the new Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and for the Appreciation of Education Professionals (Fundeb) with CAQ – in 2020. The educational legislation, data from the Information System on Public Budgets in Education (SIOPE), from the website of the National Fund for the Development of Education (FNDE) and documents produced by social and collective actors was taken into account to approve the new fund. It appears that the CAQ is structural for the quality of public education. The crisis installed since 2016, added to the actions of the federal government in times of fiscal austerity, poses immense challenges to the materiality of the CAQ, including the reduction of the Student Value per Year (VAA) from 2020 to 2021.

Keywords: Educational Policy. Fund Policies. Fundeb. CAQ.

RESUMEN: El artículo discute el proceso de construcción histórica del Costo Alumno-Calidad – CAQ, dispositivo constitucional que asoció educación y calidad, entre otras medidas, a través de la financiación de la política educativa. El proceso de construcción del CAQ ha sido una intensa disputa por la correlación de fuerzas sociales, siendo finalmente aprobado en el ámbito del nuevo Fondo para el Mantenimiento y Desarrollo de la Educación Básica y de la valoración de los Profesionales de la Educación (Fundeb Permanente con CAQ), en 2020. Se trabajó con legislación educativa, datos del Sistema de Información de Presupuestos Públicos en Educación – SIOPE, del sitio web del Fondo Nacional de Desarrollo de la Educación – FNDE y documentos elaborados por actores sociales y colectivos. Se observa que el CAQ es estructurante para una educación pública de calidad. La crisis instalada, de todo tipo, a partir de 2016, sumada a las acciones del gobierno federal en tiempos de austeridad fiscal, plantea inmensos desafíos a la materialidad del CAQ, incluyendo la reducción del Valor Alumno/a - Año – VAA de 2020 para 2021.

Palabras clave: Política educativa. Políticas de fondos. Fundeb. CAQ.

Introdução

A Emenda Constitucional – EC 108 e a Lei 14.113, aprovadas em 2020 (BRASIL, 2020a, 2020b), ao instituírem o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb de forma permanente na Carta Magna (BRASIL, 1988, Art. 212A), tendo como referência do padrão mínimo de qualidade o Custo Aluno-Qualidade – CAQ, inauguraram, para o país, a terceira geração de políticas de fundos.

Esse novo Fundeb, permanente e com CAQ, mantém os vínculos constitucionais e as regras que têm estruturado a política de financiamento, assim como as dos fundos que o antecederam, a saber: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, vigente entre 1997 e 2006; e a primeira versão do Fundeb, que esteve vigente entre 2007 e 2020 (BRASIL, 1996a, 1996b, 2006, 2007a, 2007b).

Cada política de fundos guarda em seu desenho institucional uma concepção de Estado posta em ação. O Fundef, a primeira geração dessas políticas, focalizou tão somente o ensino fundamental. E, como se, “sabe a focalização é um modo de priorizar uma etapa do ensino cujo foco pode significar o recuo, o amortecimento ou o retardamento quanto à universalização de outras etapas da educação básica e a sua sustentação por meio de recursos suficientes” (CURY, 2002, p. 175). Desse modo limitado, o Fundef foi a expressão, no financiamento da educação, do ajuste estrutural promovido por meio do Estado neoliberal (SOARES, 2002).

Já a primeira versão do Fundeb, a segunda geração dessa política de financiamento, ao abranger toda a educação básica, e assim ampliar o direito à educação (CURY, 2014), expressou a concepção de Estado neodesenvolvimentista, que entrara em curso no país em 2003. Com características que se encontram estreitamente vinculadas umas às outras, e que fazem do neodesenvolvimentismo um programa muito menos ambicioso que o seu predecessor. Tais características advêm, sobretudo, do fato de o neodesenvolvimentismo ser a política de desenvolvimento possível dentro dos limites dados pelo modelo capitalista neoliberal (BOITO JR., 2012, p. 06).

Na terceira geração, o novo Fundeb foi instaurado, contraditoriamente, no momento em que o Brasil tem no comando forças econômicas, políticas, sociais e culturais cujo projeto de sociabilidade retoma o neoliberalismo como razão de existência, e que se aliam a uma pauta de atuação político-ideológica de costumes conservadores. O neoliberalismo é o projeto político-ideológico requerido pelo capitalismo em sua fase atual de crise – permanente, expansiva, financista e destrutiva – e que, por isso mesmo, se espalha em todas as dimensões da vida.

Não bastasse isso, a aprovação do novo Fundeb deu-se em meio a uma crise sanitária, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Nesse contexto, e alinhado à sua postura neoliberal, negacionista e contrária aos direitos sociais, o governo federal,

empossado em 2019, não encaminhou nenhuma proposição minimamente séria durante a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional do novo Fundeb, iniciada em 2015, para substituir o Fundeb que seria extinto por decurso de prazo. Coube ao poder legislativo, pressionado por setores bem organizados da sociedade civil, colocar em pauta e aprovar a disputa por maior parcela do fundo público para financiar a educação.

As políticas de fundos são subvinculações que redistribuem os recursos gerados pela vinculação constitucional da receita de impostos destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (BRASIL, 1988, Art. 212), o que significa dizer que “já se destinam ao ensino, ou seja, não são recursos novos para o ensino” (PINTO, 2019, p. 29).

O Valor Aluno/Ano – VAA é estruturante das políticas de fundos. Há um VAA em cada unidade federativa, calculado a partir das receitas da cesta de impostos disponíveis no fundo e das matrículas da educação básica pública da rede estadual e das redes municipais, registradas no censo escolar. Também há um VAA mínimo nacional, estimado com base na totalidade daquelas receitas, somada à complementação financeira da União e das matrículas. Como os VAA das unidades federativas são desiguais, devido às suas desiguais capacidades econômicas, as unidades federativas cujo VAA é inferior ao VAA mínimo nacional recebem a complementação da União (BRASIL, 2007a).

Reconhecidamente, o VAA mínimo nacional tem permanecido em patamar abaixo das necessidades de custo para a promoção de uma educação com padrão de qualidade e equidade (CASTRO, 2007; AMARAL, 2016a; PINTO 2019).

A associação entre educação e qualidade é um dispositivo constitucional e está normatizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) (BRASIL, 1988, 1996c). O conceito em si, entre outras dimensões, mantém vínculo com processos de financiamento, pois:

Este princípio é retomado no art. 3º, IX, da lei de diretrizes e bases da educação nacional e mais especificado no art. 4º, IX, no qual se nomina o que são padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Mais adiante o art. 74 vai indicar uma base capaz de assegurar ensino de qualidade: padrão mínimo de oportunidades educacionais e custo mínimo por aluno (CURY, 2014, p. 1059).

Foi a partir da não aplicabilidade desse princípio que o debate e as proposições sobre a elaboração de um CAQ ganharam destaque. O CAQ foi disposto na Meta 20 do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, na qual está projetada a alocação de 10% do Produto Interno Bruto – PIB para financiar a educação (BRASIL, 2014a).

Diante do exposto, o objetivo do artigo é apresentar, em trajetória histórica, o debate e a disputa do CAQ no contexto das políticas de fundos. Para tanto, cotejou-se o VAA mínimo nacional (doravante designado somente VAA), construído pelas políticas de fundos, ao CAQ, desde a sua primeira elaboração. Na sequência do texto, toma-se como

parâmetro o VAA, corresponde ao Valor Aluno/Ano das matrículas das séries iniciais do ensino fundamental urbano, referência para a ponderação dos valores aluno/ano das outras etapas e modalidades da educação básica. O valor do CAQ, por sua vez, só foi visibilizado durante a vigência do Fundeb. Por isso, o campo empírico inclui dados de 2007 a 2019, ainda que o debate conceitual sobre o CAQ já estivesse em vigor durante o processo de construção do Fundeb, dado que o CAQ é um disposto constitucional.

Trabalhou-se com a legislação educacional, dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE), do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e documentos produzidos por atores sociais e coletivos.

O próximo item aborda o debate conceitual e a disputa política em torno da construção do CAQ, o que inclui o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi e o VAA possível, construído diante das receitas do Fundeb em cotejamento com os valores do CAQ. Na sequência, destaca-se o Fundeb permanente com o CAQ, recentemente aprovado, e tecem-se considerações em processo.

O Valor Aluno/Ano promovido pelo Fundeb cotejado com o padrão do Custo Aluno-Qualidade

O debate sobre educação e qualidade, e de como esse padrão se associa ao financiamento da política educacional é recorrente. Está em permanente disputa por setores sociais. Durante a construção do Fundeb, o debate não só ganhou força, como também iniciaram-se proposições sobre como atingir um padrão de qualidade na educação, por meio do estabelecimento de um valor CAQ alicerçado no financiamento, a partir dos insuamos que lhe são próprios. O Fundeb, contudo, não garantiu esse padrão de qualidade no VAA, dado que foi calculado considerando apenas parte da receita existente para MDE e o número de matrículas do ensino fundamental registradas no censo escolar do ano anterior. Ou seja, o Fundeb repôs a disputa pela materialização do CAQ.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação – CNPDE, com o apoio de atores sociais coletivos, reafirmou os dispositivos constitucionais sobre a proposição do CAQ, cujo conceito responderia à seguinte questão:

Qual é o investimento por aluno(a) que o País precisa fazer para que haja a ampliação do acesso e da melhoria da qualidade da educação de acordo com as metas do Plano Nacional de Educação, legislação aprovada pelo Congresso em 2001? O CAQ representa as garantias das condições concretas que efetivem os compromissos e as conquistas previstas na legislação (CARREIRA & PINTO, 2007, p. 13).

A princípio, a batalha em torno da implantação do CAQ, tendo como parâmetro a elaboração da CNPDE, parecia ganha, pois fora objeto de parecer do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2010a), embora não homologado pelo Ministério da Educação.

O debate e a disputa pelo CAQ e pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, no qual o segundo indicaria o padrão mínimo de qualidade, enquanto o primeiro seria relativo a um padrão de qualidade próximo dos custos educacionais dos países mais desenvolvidos (CAMPANHA, 2011), retornaram no processo de elaboração e aprovação do PNE 2014-2024, como estratégias da Meta 20, cuja implantação contribuiria diretamente para o cumprimento dos 10% do PIB em educação (BRASIL, 2014a).

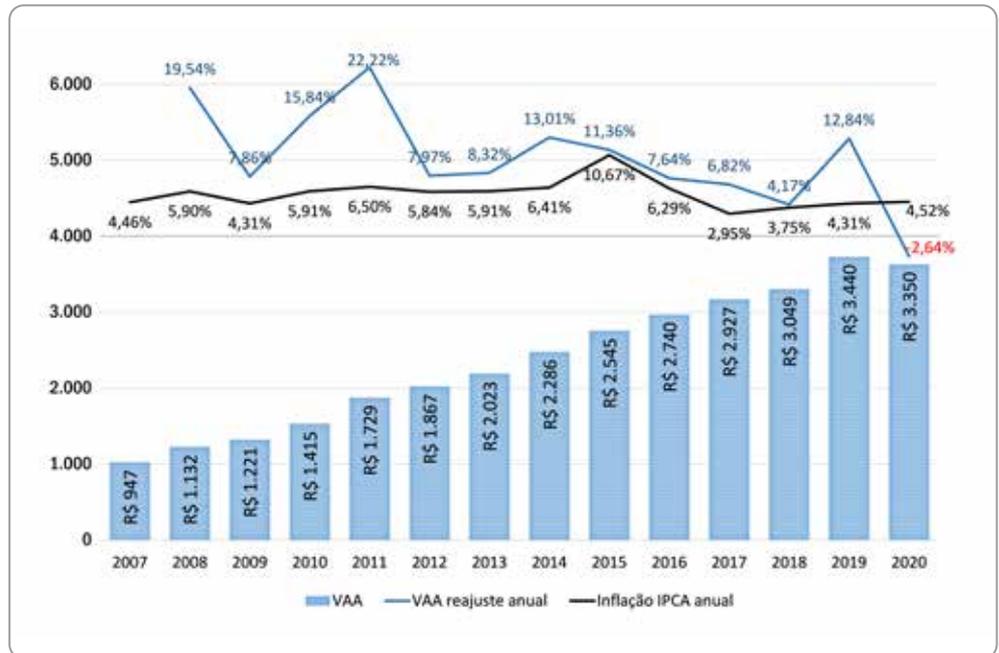
Por tudo isso, voltou-se à questão central das políticas de fundos, quando a construção do VAA foi estruturante para financiar a política educacional. As políticas de fundos, ao introduzirem o VAA, viabilizaram o estabelecimento de um novo padrão de cálculo para financiar MDE.

O VAA promovido pelo Fundeb teve como fonte a subvinculação de recursos da ordem de 20% da receita de impostos, incidente particularmente sobre aquela parcela transferida de um nível de governo para outro, de cada unidade federativa. Nas etapas de elaboração, implantação e vigência do Fundeb até 2015, verificou-se que

o grande mérito da vinculação de recursos foi assegurar que o setor se beneficiasse do ciclo de crescimento econômico que bafejou o país, em especial no período de 2006 a 2015, bem como garantir uma relativa estabilidade dos gastos públicos em relação ao PIB. Constata-se uma evolução do gasto em relação do PIB, em especial, a partir de 2006, final do primeiro mandato de Lula (PINTO, 2019, p. 26).

O gráfico 1 mostra os valores correntes do VAA materializados durante a vigência do Fundeb entre 2007 e 2020, tendo em vista os recursos de impostos disponíveis, bem como seus percentuais de correção e a inflação acumulada anualmente.

Gráfico 1: VAA em valores correntes, percentual de correção anual do VAA e IPCA (2007-2020)



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de: BRASIL, 2007c, 2008, 2009a, 2010b, 2011, 2012, 2013, 2014b, 2015, 2016b, 2017, 2018, 2019a e 2020d.

O que chama a atenção no gráfico 1 é que o VAA acumulou crescimento real ao longo do período, com a exceção importante de 2020, quando ocorreu uma redução substantiva, chegando ao ponto de o VAA ser 2,64% inferior ao do ano anterior. Tal inflexão, cuja informação só foi atualizada pelo governo federal no final daquele ano (BRASIL, 2020d), sugerindo uma manipulação política, cujas repercussões negativas se projetariam para o ano seguinte, desvela os efeitos econômicos perversos da austeridade fiscal sobre o financiamento da educação brasileira, intensificados pela crise sanitária.

Até então, era evidente o crescimento do valor corrente absoluto de cada coluna, confirmado pelos percentuais de variação dos reajustes anuais, sempre superiores às taxas de inflação capturadas pelo IPCA. Quer dizer, o reajuste anual acima da inflação, na maior parte do período, revela o crescimento real do VAA.

A razão do crescimento do VAA decorre do efeito e da combinação de tendências opostas dos dois componentes utilizados no seu cálculo. De um lado, a arrecadação dos impostos foi crescente na maior parte do período, particularmente até 2014. De outro, houve contínua redução do número de matrículas da educação básica computadas pelo Censo Escolar do período. O resultado negativo em 2020 indica que a queda na arrecadação foi de tal monta que chegou a ser muito mais intensa que a das matrículas.

Deixando de fora o último resultado, pode-se assumir que os reajustes do VAA acima da inflação confirmam um período de maior disponibilidade de recursos públicos incidindo de forma positiva para a construção do VAA. Ou seja, os governos passaram a dispor, a cada ano, de um volume de receitas crescentes para um número de matrículas senão em queda, pelo menos estável, o que assegurou melhor margem de manobra na disponibilidade de recursos financeiros para a gestão das suas redes, quadro drasticamente revertido no último ano. Contraditoriamente, tal movimento ocorreu quando se esperava a ampliação do atendimento escolar, em consequência da extensão da obrigatoriedade para um faixa mais larga da população em idade escolar, determinada pela Emenda Constitucional nº 59 (BRASIL, 2009b). A esse respeito, concorda-se com a constatação de Aline Sonobe, José Marcelino Pinto & Josete Ribeiro (2018), que entenderam a redução das matrículas como uma estratégia política de governadores e de prefeitos para que os recursos do fundo rendessem mais.

Na Tabela 1, o VAA é confrontado com o VAA em seu valor máximo, praticado no estado de Roraima, e valores do CAQi de anos alternados durante a vigência do Fundeb.

Tabela 1: VAA, VAA Máximo, Valor do CAQi (2007 – 2020) e valores nominais

Ano	VAA	VAA Máximo*	CAQi	CAQi/ VAA min	VAA max/ CAQi
2007	947,24	2.242,56	*	**	**
2008	1.132,34	2.569,05	2.194,56	1,94	1,17
2009	1.221,34	2.501,33	2.221,00	1,82	1,13
2010	1.414,85	2.664,97	2.772,00	1,96	0,96
2011	1.729,28	2.915,43	*	**	**
2012	1.867,15	2.988,09	3.060,00	1,64	0,98
2013	2.221,73	3.652,72	*	**	**
2014	2.285,57	3.927,16	*	**	**
2015	2.545,31	4.089,99	3.694,37	1,45	1,11
2016	2.739,77	4.744,08	4.038,67	1,47	1,17
2017	2.926,56	4.586,59	*	**	**
2018	3.048,73	4.707,22	4.378,00	1,44	1,08
2019	3.440,29	5.239,65	*	**	**

Ano	VAA	VAA Máximo*	CAQi	CAQi/VAA min	VAA max/CAQi
2020	3.349,56	4.809,34	*	**	**

Fonte: elaborada pelos autores, a partir de: BRASIL, 2007c, 2008, 2009a, 2010b, 2011, 2012, 2013, 2014b, 2015, 2016b, 2017, 2018, 2019a, 2020d.

* O VAA máximo corresponde ao VAA das séries iniciais do ensino fundamental urbano do fundo estadual de Roraima, que tem tido o valor mais elevado.

** Os valores do CAQi, bem como os seus percentuais em relação ao VAA e VAA máximo apresentados aqui não estão calculados para todos os anos, em razão de que seu cálculo foi produzido em momentos importantes de sua elaboração/construção e reafirmação para a disputa política travada entre entidades da sociedade civil e o Estado.

Na coluna 2 da Tabela 1, o VAA mostra o princípio da equidade, uma vez que seu valor, calculado com a complementação da União aos nove, às vezes dez, fundos das unidades federativas que não alcançam o VAA com os impostos sob a sua alçada, se posiciona nacionalmente como piso igual para todos. Porém, como o número de matrículas públicas, a capacidade de arrecadação e o montante de receitas de impostos variam em cada unidade federativa, os valores demonstram que, entre o patamar mínimo de equidade do VAA e o VAA máximo do fundo de Roraima, permanecem substanciais desigualdades entre os fundos estaduais equalizados pelo patamar mínimo e os outros 16 ou 17 fundos estaduais mais ricos. Um fator ainda mais preocupante que exacerba essas desigualdades é a reversão da tendência desses valores em 2020, como dito, resultado da austeridade e da crise sanitária.

O CAQi significava cerca do dobro ($1,94 = 94\%$) do VAA e chegava pouco abaixo ($1,17 = 17\%$) do VAA máximo, quando da sua proposição, em 2008 (colunas 5 e 6). Em 2018, o VAA reduziu a distância em relação ao CAQi (44%), quando se aproximou do VAA máximo (8%). Tendo em vista a redução da diferença entre o VAA e o CAQi, pode parecer uma questão de tempo até o estabelecimento das condições para os insumos da qualidade. No entanto, não se deve perder de vista que o crescimento do VAA contabiliza, como assinalado, uma estratégia política de redução das matrículas pelos governantes para fazer os recursos renderem mais. Assim, falta ao VAA uma condição fundamental de qualidade, que é a universalização do atendimento da educação básica.

O novo Fundeb permanente com CAQ

O novo Fundeb mantém o regramento constitucional do financiamento para MDE e amplia a parcela da receita da União para compor o fundo e garantir o CAQ. Eleva de 60% para 70% os recursos para pagamento dos profissionais da educação básica. Aumenta a

contribuição financeira da União, de 10% para 23%, em relação à totalidade dos fundos estaduais de forma escalonada até 2026, sendo que: 10% dessa complementação permanece conforme as regras do Fundeb extinto, cujo valor mínimo por aluno/ano passa a ser identificado como VAAF, destinado aos fundos estaduais com Valor Aluno/Ano abaixo desse valor mínimo; 10,5%, considerando as matrículas presenciais das redes de ensino, quando, em cada uma delas, o Valor Aluno/Ano Total – VAAT não alcançar o valor mínimo nacional; e, 2,5% da complementação redistribuído às rede de ensino, de acordo com condicionalidades relacionadas ao cumprimento de padrões de gestão e de indicadores de avaliação que ainda serão definidos.

Cabe realçar a discussão dos insumos para o alcance do CAQ. Tal construção pertence às esferas da sociedade civil, tendo à frente a CNPDE, com colaboração mais recente da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA e do Laboratório de Dados Educacionais, onde se encontra o Simulador do Custo Aluno-Qualidade – SIMCAQ, uma ferramenta interativa para a construção do CAQ.

O SIMCAQ insere parâmetros de Padrão de Qualidade de Referência – PQR:

A) PQR utilizado no cálculo do CAQi/CAQ: dias letivos, carga horária de ensino; tempo integral; tamanho das turmas; jornada dos professores; nível de formação e remuneração de professores; composição do quadro, formação e remuneração de funcionários de escola; adicional para professores das escolas rurais; materiais didáticos e ações pedagógicas nas escolas; formação continuada dos profissionais da educação; funcionamento e manutenção da infraestrutura das escolas, equipamentos e mobiliários; despesas com a área administrativa da rede; B) Outros parâmetros utilizados no cálculo do CAQ/CAQi: encargos sociais; C) Parâmetros para o cálculo das Despesas de Capital: infraestrutura dos prédios escolares; novas salas de aula e prédio escolares, D) Parâmetros para cálculo das despesas com programas de assistência: alimentação escolar (LDE, 2020, p. 01).

Não se pode dizer que o CAQ normatizado pelo Fundeb permanente seja exclusivamente o CAQ proposto pelas entidades da sociedade civil organizada. Mas pode-se inferir que, em processo de correlação de forças sociais, tais entidades, com o apoio de setores da sociedade e do parlamento, influenciaram para que o Fundeb permanente incluísse o CAQ, tendo como base os insumos estabelecidos em estudos e pesquisas dessas entidades, o que já havia ocorrido quando da aprovação do PNE 2014-2024.

Cabe aqui pontuar que, “somados outros recursos que financiam a educação brasileira, as aplicações em educação pública, como proporção do PIB, chegam a apenas 5%, ou seja, a metade da meta do Plano Nacional de Educação, de 10% para 2024” (FINEUCA, 2021, p. 02), ainda em 2020.

Nesse momento de aprofundamento da crise econômica, acentuada pela crise sanitária, se por um lado foi crucial a aprovação do Fundeb permanente com CAQ para garantir o direito à educação, por outro as incertezas geradas pela crise podem vir a ser limites de grande monta para a sua viabilidade. A natureza do fundo está diretamente vinculada

às receitas de impostos que, em tempos de expansão econômica, se ampliam e, em tempos de crise, se restringem. Podem-se repetir com o CAQ, efeitos da crise econômica e do contingenciamento promovido pela EC9 sobre a Meta 20 do PNE 2014-2024. A análise do INEP sobre o gasto público em educação em proporção ao PIB é reveladora a esse respeito:

Considerando que a meta definida pelo PNE é de ampliação do investimento público em educação pública, atingindo 7% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024, os resultados observados de relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, com indicativo de pequena queda, indicam grande desafio para o atingimento das metas intermediária e final (BRASIL, 2020c, p. 415-416).

A constatação confirma as análises de Nelson Amaral (2016a, 2016b). O agravamento da crise econômica, reforçado pela austeridade fiscal imposta pelo governo federal, reduz a arrecadação tributária e, conseqüentemente, os recursos para MDE, o que, ato contínuo, justifica a não prioridade das áreas sociais no orçamento público.

Nesse contexto, tem-se que

a divisão dos recursos da MDE dos estados, Distrito Federal e municípios (R\$ 240,05 bilhões) pela matrícula da educação básica pública destas esferas de governo em 2019 (38.334.654) resulta em R\$ 6.262 por aluno por ano ou R\$ 521 por mês. Contando apenas com os recursos do Fundeb (R\$ 168,5 bilhões), o valor médio por aluno ficaria em apenas R\$ 366 ao mês, ou seja, uma redução de 30%. São valores relativamente baixos, se confrontados, por exemplo, com a agenda posta pelas metas do Plano Nacional de Educação, de expansão do acesso e de garantia de padrões de qualidade na educação básica com base no parâmetro do custo aluno-qualidade (FINEDUCA, 2021, p. 03).

Somam-se a esse quadro as ações do governo federal que impõem novas restrições ao financiamento da política educacional, com conseqüências diretas para a materialidade do CAQ e a remuneração docente, como é o caso da Portaria Interministerial n. 4/2020, que altera os parâmetros de operacionalização do Fundeb e reduz o VAA – inicialmente estimado em R\$ 3.643,16 – para R\$ 3.349,56 (BRASIL, 2019b; 2020d). O CAQ, portanto, já se instala mutilado pelo executivo federal. A mesma Portaria, ao impor essa drástica e inesperada redução, também impede, em âmbito federativo, o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN para o exercício seguinte. Espera-se que a força e a organicidade do movimento sindical docente sejam capazes de barrar tal ação em cada unidade federativa, dado que o pagamento do PSPN está a cargo de cada estado e cada município, como bem já encaminhou a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE:

Com a publicação da referida portaria, o piso salarial do magistério, que tinha atualização prevista de 5,9% para 2021, agora terá reajuste zero no próximo ano. Caso a normativa não seja revogada, será a primeira vez na história do Fundeb que os docentes da educação básica pública ficarão sem acréscimos em seus vencimentos (CNTE, 2020, p. 01).

Aprovar o Fundeb permanente com CAQ e com a ampliação de recursos da União foi um grande esforço e vitória de setores sociais comprometidos com a educação pública, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada. Mas, sobretudo, o novo Fundeb será implantado em fase de crise econômica intensificada pela crise sanitária e também pela austeridade fiscal. Tal conjuntura certamente trará implicações e consequências importantes na nova configuração do VAA, agora balizado pelo CAQ, dimensão estruturante do fundo e da educação de qualidade.

Considerações em processo

O texto objetivou desvelar o processo histórico da construção do Custo Aluno-Qualidade – CAQ, dispositivo constitucional que associou educação e qualidade e que só foi possível de ser materializado em 2020, pela aprovação da EC 108 e da Lei n. 14.113 (BRASIL, 2020a, 2020b). Tal fato deu-se em intenso processo de correlação de forças sociais, tendo à frente setores organizados da sociedade civil brasileira em defesa de recursos públicos para a educação pública, com apoio de setores do parlamento.

O novo Fundeb permanente com CAQ, portanto, inaugura para o país a terceira geração de políticas de fundos e, cabe ressaltar, cada uma destas gerações encerrou nela uma concepção diferenciada de Estado, dado a gestão do poder executivo federal quando da aprovação de cada uma. Assim, o Fundef, em 1996, resultou de uma concepção neoliberal de Estado que se implantava. O Fundeb, de 2007, respondeu por uma política de financiamento da educação básica na tessitura do Estado neodesenvolvimentista que se implantou, ainda que inconcluso diante de seu tempo de existência.

O Fundeb permanente, com CAQ, foi aprovado em 2020, em pleno retorno do Estado neoliberal, associado ao projeto de poder da extrema direita, ou, como alguns têm posto, da ‘direita radical’ (SANTOS & TANSCHHEIT, 2019, p. 156). No campo econômico, o que se vê é uma forte defesa pela não intervenção estatal e pela privatização do público; já nas relações sociais, o que se dá é a defesa de um projeto conservador dos costumes, seja no que concerne à religião, educação ou orientação sexual. Assiste-se uma hostilidade ao sistema político, estratégia empregada no intuito de fragilização da democracia. (SANTOS & TANSCHHEIT, 2019).

A elaboração e a proposta do CAQ, cuja primeira proposição monetária remonta aos debates no contexto do Fundef, foi sobretudo uma iniciativa da sociedade civil organizada, por meio de suas entidades, tendo à frente a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com o respaldo e o apoio de uma rede de instituições dos campos acadêmico, científico, cultural e sindical. Em 2011, se funda a Fineduca que, desde então, passou a se somar e a colaborar decisivamente a este importante espectro de organização.

A disputa pelo CAQ, portanto, ganhou, ao longo desse tempo, robustez e convencimento político. Foi registrada em documentos importantes, como o parecer do CNE em 2008 e o PNE 2014-2024 (BRASIL, 2008, 2014). Em cada uma das gerações das políticas de fundos, o debate e a disputa sobre o CAQ se fizeram presentes, culminando com a sua aprovação no Fundeb permanente, em 2020. Diante disso, sempre se cotejou o CAQ ao VAA, para inferir qual o valor mínimo necessário para um padrão de educação de qualidade no contexto das políticas de fundos.

A conjuntura política e econômica do país no final dos anos 2010 e início dos anos 2020, todavia, tem sido adversa para a defesa da escola pública para a maioria da população e de um padrão mínimo de qualidade. Ações no sentido de restringir o direito à educação estão na pauta das gestões do executivo federal nesses anos.

No atual cenário, sob a vigência draconiana da EC 95 (BRASIL, 2016a) e da austeridade fiscal, quando o PNE 2014-2024 ‘padece de morte’ (AMARAL, 2016b, p. 671), da crise econômica que tem promovido “maior desigualdade social, maior concentração de renda e, consequentemente, um recrudescimento da vida daqueles que são mais vulneráveis” (AMARAL, 2016b, p. 673), cuja situação se agrava pelos desafios e limites impostos pela crise sanitária decorrente da pandemia, garantir o CAQ nunca foi tão necessário, como possibilidade de sobrevivência e lugar de resistência de um projeto de sociabilidade.

No fechamento deste texto, a crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19 se aprofunda no Brasil. A gestão da pandemia pelo governo federal, de acordo com a pesquisa desenvolvida pelo CEPEDISA e CONECTAS Direitos Humanos, sobre as medidas normativas do governo federal em relação a pandemia, constata que:

Trata-se de um acervo normativo que resulta do embate entre a estratégia de propagação do vírus conduzida de forma sistemática pelo governo federal, e as tentativas de resistência dos demais Poderes, dos entes federativos, de instituições independentes e da sociedade. A linha do tempo que publicamos nesta edição demonstra a relação direta entre os atos normativos federais, a obstrução constante às respostas locais e a propaganda contra a saúde pública promovida pelo governo federal (CEPEDISA, 2021, p. 02).

Como consequência deste cenário e do alto grau de descentralização da política educacional, se ampliam em contexto federativo tensões em relação à educação ofertada e ao trabalho dos/as profissionais da educação. Inicialmente, o trabalho docente na pandemia migrou para o trabalho remoto, situação que escancarou as desigualdades sociais entre sistemas de ensino e escolas e entre professores/as e alunado, tendo como indicador deste processo, entre outros, tanto o acesso a rede de internet quanto aos seus instrumentos de uso (computadores, celulares etc.). A alternativa para equacionar tal processo, seria o acesso livre e gratuito para docentes e discentes à internet com segurança de dados. Contudo, o Projeto de Lei 3.477/20, destinado ao acesso gratuito à internet para professores/as e alunos/as das

escolas públicas da educação básica durante a pandemia, com orçamento de R\$3,5 bilhões, foi vetado pelo Presidente da República, que em mensagem aos parlamentares manifestou

que a medida é inconstitucional e contraria o interesse público ao aumentar a 'alta rigidez do Orçamento, o que dificulta o cumprimento da meta fiscal e da Regra de Ouro'. Além disso, contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o texto não apresenta a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro (VERDE-LIO, 2021, p. 01).

Também as decisões em cada unidade federativa entre retorno e não retorno presencial de estudantes e profissionais da educação às unidades escolares tem provocado muitas tensões e dividido a população diante da escassez de vacinas, ainda que, protocolos de biossegurança estejam bem preparados por entidades do campo científico como o caso da Fundação Oswaldo Cruz (SCHINCARIOL, 2021). Todavia, as redes de ensino, por sua estrutura física e arquitetônica, voltam a reproduzir as desigualdades da mesma forma que o acesso à internet e seus instrumentos.

Na conjuntura ainda, "a palavra essencial foi, nesses últimos dias, apropriada e mal usada no Congresso Nacional na apresentação de um projeto de lei que, para enganar a população, tem o objetivo de qualificar a educação como atividade considerada essencial. Mas isso foi feito com qual objetivo?" (ARAÚJO, 2021, p.01). Tal disputa em torno de um projeto de educação ainda se encontra em curso e não se sabe se a educação será ou não, um 'serviço' essencial até o presente momento.

A imprensa vem registrando durante a pandemia, além de movimentos de evasão e abandono escolar, a migração de matrículas de alunos da rede privada para a pública. Ainda que até o momento não se conte com um levantamento nacional sobre este impacto, mas já é possível perceber a magnitude do movimento a partir da imprensa, cujos levantamentos vêm sendo feito tendo como foco estados e municípios (CAFARDO, 2020; DUTRA, 2020; G1, 2021). No contexto,

com a imbricação das crises econômica e sanitária e com a suspensão das atividades letivas por longo período, é plausível prever demandas adicionais para a educação pública, as quais, junto com a continuidade dos serviços já oferecidos, pressionarão as redes para expansão da oferta, em contexto de redução das receitas vinculadas ao ensino (ALVES *et. al.*, 2020, p. 990).

No momento de finalização deste artigo, não se pode deixar de registrar que a pandemia de Covid 19 já ceifou milhares de vidas pelo mundo e que o Brasil se apresenta como o segundo país em número de mortes, tendo 2,7% da população mundial, ou seja, 9,7% de todos os casos e 12,6% de todas as mortes (SAMPAIO, 2021).

Como se pode observar, talvez como nunca se necessitará de uma escola pública inclusiva, democrática, socialmente referenciada e laica. Quanto ao CAQ, quando efetivamente implementado, poderá fazer toda a diferença para balizar a sociabilidade que emerge diante dos desafios postos pela crise de toda ordem que está em curso.

Recebido em 18/06/2021. Aprovado em 06/09/2021.

Referências

- ALVES, Thiago *et. al.* Implicações da pandemia da COVID-19 para o financiamento da educação básica. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 979-993, jul./ago. 2020.
- ARAÚJO, Heleno. *Essencial é a vida*. CNTE na Mídia. Brasília, 05/05/2021. Disponível em: <<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/cnte-na-midia/73933-artigo-essencial-e-a-vida-por-heleno-araujo>>. Acesso em: 13 mai. 2021.
- AMARAL, Nelson Cardoso. A educação superior brasileira: dilemas, desafios e comparações com os países da OCDE e do BRICS. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 66, p. 717-736, set. 2016a.
- AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. *RBPAAE*, Porto Alegre, v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016b.
- BOITO JR., Armando. As bases políticas do neodesenvolvimentismo. *Fórum Econômico da FGV*, São Paulo, 2012. Disponível em: <Fórum Econômico da FGV / São Paulo >. Acesso em: 31 jan. 2021.
- BRASIL. *Constituição de 1988*. Senado Federal: Brasília, 1988.
- BRASIL. *Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996*. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 1996a.
- BRASIL. *Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Brasília, 1996b.
- BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996c.
- BRASIL. *Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006*. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2006.
- BRASIL. *Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb... Brasília, 2007a.
- BRASIL. *Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília, 2007b.
- BRASIL. *Portaria Interministerial nº 1030, de 06 de novembro de 2007*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília, 2007c.
- BRASIL. *Portaria Interministerial nº 1.027, de 19 de Agosto de 2008*. Os Ministros de Estado da Educação e da Fazenda, no uso de suas atribuições... Brasília, 2008.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 788, de 14 de agosto de 2009*. Redefine e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2009. Brasília, 2009a.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009*. Acrescenta o § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009... Brasília, 2009b.

BRASIL. MEC. CNE. *Parecer CNE/CEB nº: 8/2010*. Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. Brasília, 2010a.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 538-A, de 26 de Abril de 2010*. Retifica e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2010. Brasília, 2010b.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011*. Retificação da Portaria Interministerial MEC/MF nº 477, de 28 de abril de 2011 e operacionalização do Fundeb no exercício de 2011. Brasília, 2011.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 1.495, de 28 de dezembro de 2012*. Redefine e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 04, de 07 de maio de 2013*. Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2013. Brasília, 2013.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014a.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 15, de 25 de novembro de 2014*. Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27 de dezembro de 2013. Brasília, 2014b.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 08, de 05 de novembro de 2015*. Dispõe sobre o valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.545,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para o exercício de 2015. Brasília, 2015.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Institui novo regime fiscal. Brasília, 2016a.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 07, de 16 de dezembro de 2016*. Altera a Portaria Interministerial (MEC/MF) nº 11, de 30 de dezembro de 2015. Brasília, 2016b.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 8, de 29 de novembro de 2017*. Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2017, e dá outras providências. Brasília, 2017.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018*. Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2019. Brasília, 2018.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019*. Reajusta os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2019. Brasília, 2019a.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019*. Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, no exercício de 2020. Brasília, 2019b.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020*. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre... Brasília, 2020a.

BRASIL. *Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)... Brasília, 2020b.

BRASIL. INEP. *Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação 2020*. Brasília, INEP, 2020c.

BRASIL. *Portaria Interministerial n. 3, de 25 de novembro de 2020*. Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020. Brasília, 2020d.

CAFARDO, Renata. *Com saída de alunos da rede privada na pandemia, matrículas sobem 73% na pré-escola pública de SP*. Terra, Educação, São Paulo, 13/08/2020. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/com-saida-de-alunos-da-rede-privada-na-pandemia-matriculadas-sobem-73-na-pre-escola-publica-de-sp,fa6fb1261ef63a87e9275bbbf9dc6xc4tagf3.html>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Educação pública de qualidade: quanto custa esse direito?* 2. ed. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/CAQeducativo_2Edicao.pdf. Acesso em: 08 fev. 2021.

CARREIRA, Denise & PINTO, José Marcelino de Rezende. *Custo Aluno-Qualidade Inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil*. São Paulo: Global Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

CASTRO Jorge Abrahão de. Financiamento e gasto público na educação básica no Brasil: 1995-2005. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 857-876, out. 2007.

CEPEDISA. Direitos na pandemia - mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil. *Conecta Direitos Humanos*, São Paulo, boletim n. 10, jan. 2021. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2021/01/boletim-direitos-na-pandemia.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021.

CNTE. *CNTE cobra do MEC e Ministério Público reajuste do Piso salarial*. Notícias. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/73653-cnte-cobra-reajuste-do-piso-salarial-do-mec-e-ministerio-publico>>. Acesso em: 4 fev. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação Básica no Brasil. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 168-200, set. 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação brasileira como direito. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1053-1066, dez. 2014.

DUTRA, Francisco. *Efeito pandemia: 34 mil alunos, ou 20% do total, cancelaram matrícula na rede privada do DF em 2020*. Metrôpoles, Brasília, 31/12/2020. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/efeito-pandemia-34-mil-alunos-ou-20-do-total-cancelaram-matricula-na-rede-privada-do-df-em-2020>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

FINEDUCA. *Um Brasil sem a garantia da vinculação constitucional de recursos para a educação? Vamos viver do Fundeb?* São Paulo, 2021. Disponível em: <https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/PEC186_Fineduca_24022021_versa%CC%83o-06-final.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2021.

G1. *Matrícula de novos alunos e transferências na rede estadual serão feitas a partir de 22 de março; veja cronograma*. G1 Bahia, 10/03/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/10/matricula-de-novos-alunos-e-transferencias-na-rede-estadual-sera-feita-a-partir-de-22-de-marco-veja-cronograma.ghtml>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

LDE. *SIMCAQ: Padrão de qualidade de referência*. Curitiba, 2020. Disponível em: <<https://simcaq.c3sl.ufpr.br/pq>>. Acesso em: 2 fev. 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-897, out. 2007.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política de fundos no Brasil para o financiamento da educação e os desafios da equidade e qualidade. *Propuesta Educativa*, Buenos Aires, n. 52, a. 28, v. 2, p. 24-40, 2019.

SAMPAIO, Lucas. *Ranking da Covid: como o Brasil se compara a outros países em mortes, casos e vacinas aplicadas*. G1 MUNDO, 29/04/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/04/29/ranking-da-covid-como-o-brasil-se-compara-a-outros-paises-em-mortes-casos-e-vacinas-aplicadas.ghtml>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

SANTOS, Fabiano & TANSCHKEIT, Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. *Columbia Internacional*, Bogotá, n. 99, p. 151-186, 2019.

SCHINCARIOL, Leticia. *Novo manual para reabertura de escolas traz atualização científica sobre Covid-19*. Portal FioCruz, Rio de Janeiro, 14/01/2021. Disponível em: <<https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=noticia/60049>>. Acesso em: 13 mai. 2021.

SOARES, Laura Tavares. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SONOBE, Aline Kazuko; PINTO, José Marcelino de Rezende & RIBEIRO, Josete Maria Cangussú. Análise da evolução dos gastos por aluno em alguns estados brasileiros, suas respectivas capitais e sua relação com o Fundeb. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Porto Alegre, [S.l.], v. 34, n. 2, p. 395-411, set. 2018.

VERDÉLIO, Andrea. *Governo veta lei que dá a estudantes acesso gratuito à internet*. Agência Brasil, Brasília, 19/03/2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2021-03/governo-veta-lei-que-da-estudantes-acesso-gratuito-internet>>. Acesso em: 13 maio. 2021.